



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência visa orientar na contratação, por dispensa de licitação, dos serviços detalhados a seguir, em consonância com o art. 75 inc. II, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para a contratação e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmeras de vigilância do prédio da Câmara Municipal.

1.2. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 107 da Lei 14.133/21

1.2. A definição dos quantitativos foi com parâmetro nos anos anteriores.

2 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MESES	ESTIMATIV A MENSAL	ESTIMATIV A TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmeras de vigilância do prédio da Câmara Municipal.	MÊS	12	R\$ 5.066,00	R\$ 60.792,00

A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de **manutenção preventiva e corretiva** do sistema de câmeras de vigilância instalado no prédio da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, compreendendo, de forma não exaustiva, as seguintes atividades:

1. Manutenção Preventiva:

- Realização de inspeções periódicas nos equipamentos de vigilância, com vistas a assegurar o pleno funcionamento e a confiabilidade do sistema;
- Limpeza, ajustes e calibração das câmeras e demais componentes;
- Atualização de firmware e softwares correlatos, quando aplicável;
- Testes de desempenho e de conectividade, visando identificar falhas latentes;
- Emissão de relatórios técnicos de acompanhamento, contendo registro das intervenções realizadas e recomendações de melhorias.

2. Manutenção Corretiva:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá Estado do Pará



- a) Atendimento a chamados emergenciais em caso de falhas, interrupções ou danos que comprometam a segurança do sistema;
- b) Substituição de peças, componentes ou acessórios defeituosos, mediante prévia autorização da Administração;
- c) Reconfiguração de equipamentos e restauração de parâmetros originais, quando necessário;
- d) Adoção de providências imediatas para restabelecer a plena operação do sistema de vigilância.

3. Suporte Técnico e Relatórios:

- a) Disponibilização de suporte técnico especializado para esclarecimentos e acompanhamento da Administração;
- b) Elaboração de relatórios detalhados das ocorrências de manutenção corretiva e preventiva, devidamente assinados por técnico responsável;
- c) Emissão de parecer técnico sobre a necessidade de substituição definitiva de equipamentos que apresentem obsolescência ou inviabilidade de reparo.

4. Obrigações Gerais da Contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as orientações da Câmara Municipal;
- b) Utilizar materiais, ferramentas e equipamentos adequados à execução das atividades;
- c) Manter sigilo quanto às informações obtidas em razão da execução dos serviços, sobretudo no que concerne à segurança patrimonial e institucional.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021).

3.1. Cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, admite a dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos casos de contratações de serviços rotineiros e padronizados, cuja natureza não demande análise aprofundada de soluções alternativas. Trata-se, portanto, de contratação de serviço comum e recorrente, que não envolve inovação tecnológica, desenvolvimento de projeto ou avaliação de metodologias complexas.

Assim, considerando que:

- a. O objeto restringe-se à manutenção técnica especializada de equipamentos já instalados;
- b. O serviço é rotineiro, padronizado e de baixa complexidade, não exigindo estudo prévio comparativo;
- c. Há clara definição do escopo contratual, fundamentada em necessidades permanentes e previsíveis;



Poder Legislativo Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá Estado do Pará



3.2 Assim a contratação enquadra-se no que dispõe o Art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

3.3 Conclui-se pela dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, haja vista que sua confecção não agregaria elementos relevantes para a fase de planejamento, limitando-se a repetir informações já disponíveis e plenamente objetivas.

Dessa forma, a fundamentação da presente contratação assenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, orientando-se pela estrita observância à legislação vigente e pela necessidade de garantir a plena continuidade dos serviços de segurança e vigilância eletrônica desta Casa Legislativa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei n. 14.133/2021).

4.1 A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção **preventiva e corretiva** do sistema de câmeras de vigilância instalado no prédio da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, compreendendo todos os equipamentos, periféricos e estruturas de apoio que compõem o circuito de monitoramento.

4.2 A solução proposta busca assegurar o pleno funcionamento do sistema de vídeo monitoramento institucional, de forma contínua, eficiente e segura, garantindo a integridade física do patrimônio público, a preservação das informações gravadas e a proteção dos servidores, parlamentares e visitantes que frequentam as dependências da Casa Legislativa.

4.3 Os serviços a serem prestados deverão englobar:

- a. **Manutenção preventiva periódica**, consistente em inspeções técnicas, testes de desempenho, limpeza, ajustes e calibrações necessárias para prevenir falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos;
- b. **Manutenção corretiva**, compreendendo a identificação, diagnóstico e reparo imediato de defeitos, substituição de peças e restauração do funcionamento integral dos dispositivos de gravação, armazenamento e transmissão de imagens;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá Estado do Pará



- c. **Suporte técnico especializado**, incluindo orientações quanto à correta utilização do sistema e registro das intervenções realizadas em relatórios técnicos detalhados;
- d. **Adequação e alinhamento tecnológico**, quando necessário, visando compatibilidade entre os equipamentos existentes e eventuais atualizações ou substituições indispensáveis à continuidade do serviço.

4.4 Com essa solução, busca-se garantir a **operacionalidade ininterrupta** do sistema de vigilância eletrônica, mitigando riscos de falhas de segurança, reforçando a confiabilidade da infraestrutura instalada e assegurando condições adequadas para o exercício das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. É importante que a empresa atenda aos requisitos necessários e esteja preparada para cumprir suas responsabilidades de maneira eficaz, conforme alguns requisitos, estabelecidos pela legislação vigente, que podem ser considerados para esta função:

5.1.2 Qualificação Técnica da Contratada

Comprovação de experiência prévia em serviços de manutenção de sistemas de vigilância eletrônica, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Disponibilidade de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com conhecimento em sistemas de CFTV, cabeamento estruturado, configuração de DVR/NVR e demais componentes correlatos.

5.1.2 Abrangência da Manutenção Preventiva

Inspeção periódica das câmeras, DVRs/NVRs, cabeamentos, fontes de alimentação e conectores;

Limpeza e ajustes dos equipamentos, garantindo a qualidade da imagem e a longevidade dos dispositivos;

Atualização de firmware, quando necessário, para assegurar desempenho e segurança do sistema;

Testes de conectividade e funcionamento integrado do sistema.

5.1.3 Abrangência da Manutenção Corretiva

Substituição ou reparo de câmeras, cabos, conectores, fontes e demais componentes defeituosos;

Diagnóstico e correção de falhas de software e hardware dos equipamentos de gravação e monitoramento;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá Estado do Pará



Atendimento a chamados emergenciais em prazos compatíveis com a criticidade do serviço, assegurando a rápida restauração do sistema de vigilância.

5.1.4 Prazos e Níveis de Serviço (SLA)

Prazo máximo de atendimento a chamados emergenciais: até 24 (vinte e quatro) horas úteis;

Prazo para solução definitiva de falhas críticas: até 72 (setenta e duas) horas úteis;

Relatórios periódicos contendo registros das manutenções preventivas e corretivas realizadas.

5.1.5 Materiais e Peças de Reposição

Todos os insumos, materiais e peças de reposição necessários às manutenções corretivas deverão ser fornecidos pela contratada, devidamente novos, originais e compatíveis com os equipamentos em uso.

5.1.6 Condições Gerais

A contratada deverá garantir a confidencialidade e integridade das imagens e dados acessados durante a prestação dos serviços;

O contrato deverá prever responsabilidade da contratada por eventuais danos decorrentes de falhas ou má execução dos serviços;

Os serviços deverão ser executados dentro das normas técnicas vigentes e em consonância com as boas práticas de segurança eletrônica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Localidade (onde os serviços serão prestados): Na sede da Câmara Municipal
- b) Dias e horários da prestação do serviço: 08h00 as 17h:00
- c) Periodicidade dos serviços: Diário

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem prestados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail: cmneppiria@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá Estado do Pará



deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representa-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

8. DO PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

8.2. Não será permitindo pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, ou a prestação de serviços.

8.3. O pagamento será efetuado a CONTRATADA através de transferência bancaria diretamente na conta da empresa contratada, vedadas transferências para outras contas.

8.4. O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, e necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (rol do artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 Os valores da estimativa obtida ficaram da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MESES	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras de vigilância do prédio da Câmara Municipal.	MÊS	12	R\$ 5.066,00	R\$ 60.792,00



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá Estado do Pará



11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PA, na dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2025

Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do
Piriá Estado do Pará



13.1. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 107 da Lei 14.133/21

14. DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato será designado pela autoridade competente.

Nova Esperança do Piriá-PA, 28 de julho de 2025.

Julia Roselys Nascimento Costa
Secretaria Legislativa